



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 01690, DE 07 DE JULHO DE 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por afixação em: 07/07/08
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

C. Souza
Ass. do responsável

cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O Povo do Município de Divino, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ - com as seguintes atribuições:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural de município;

II – Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projeto lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. O Conselho Municipal da juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:

II - um representante do meio Rural indicado pelo sindicato da classe.

II - um representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial e/ou CDL.

III - um representante da União Municipal de Estudantes ou órgão equivalente;

IV - um representante dos grêmios estudantis com sede no município

V - um representante das instituições de ensino superior localizadas no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - um representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada.

VII - um representante das Organizações Não-Governamentais ligadas à área da juventude;

VIII - um representante do meio sindical.

IX - cinco representantes do Poder Executivo, indicados pelas Secretárias com projetos voltados à juventude.

§1º. O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§2º. Os Conselheiros elegerão entre si três nomes, dos quais o prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.

§3º. O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§4º. O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 3º. Ao presidente do Conselho compete:

- I - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II - proferir o voto de qualidade;
- III - dirigir a Secretaria Executiva;
- IV - orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V - fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- V - fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 4º. O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 5º. Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 6º. A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Art. 7º. É facultado ao Conselho Municipal de juventude solicitar servidores público da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários á consecução dos seus objetivos.

Art. 8º. As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I - Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

II - Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Art. 10º. Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da juventude.

§1º. O Fundo de Integração da juventude será constituído por:

I – Dotações orçamentárias;

II – Dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III – Doações particulares;

IV – Legados;

V – Contribuições voluntárias;

VI – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§2º. O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela Secretaria de Juventude, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

§3º. O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, á Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 07 de julho de 2008.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal